



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 580 /2021

Exmo. Sr. Florisvaldo José de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio-MG

A abaixo-assinado Vereador da Câmara Municipal, Leandro Caixeta, vem nos termos regimentais vigentes, depois de aprovado em Plenário, requerer de vossa excelência, que indique ao excellentíssimo senhor DEIRÓ MOREIRA MARRA – Prefeito Municipal, juntamente com o senhor Secretário Municipal de Educação Professor Rodrigo de Oliveira que autorize uma servidora com formação em Pedagogia para atuar no PROCEVE – Programa de Conciliação para Prevenir a Evasão e a Violência Escolar no Município de Patrocínio.

## JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Educação cederia uma Pedagoga para estar auxiliando a Coordenadora do PROCEVE a Sra. Tamara Couto Duarte, nas ações a que se referem no Termo de Cooperação Técnica e de Integração Operacional, implantando o Programa em nosso município. O Termo de Cooperação foram acordados na data de 14 de setembro de 2017, com a assinatura dos representantes do Ministério Público, Poder Executivo, Superintendência Regional de Ensino, Coordenação do PROCEVE e Conselho Tutelar.

Diante do exposto contamos com o apoio dos demais parlamentares dessa Casa de Leis, para a aprovação dessa indicação, que ajudará muito no atendimento das ações do PROCEVE, que são muitas as demandas educacionais, em nosso município.

Sala das Sessões em, 29 de março de 2021.

Leandro Caixeta  
Vereador Autor – DEM  
Vice Presidente da CMP

Leandro Caixeta  
Vereador - Democratas

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE INTEGRAÇÃO  
OPERACIONAL**

**Assunto: Implantação do PROCEVE – Programa de  
Conciliação para Prevenir a Evasão e a Violência  
Escolar no Município de Patrocínio**

**CONSIDERANDO** que foram realizadas três reuniões com órgãos públicos e a rede de apoio (Conselho Tutelar, CRAS/CREAS, Superintendência Regional de Ensino, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) para tratar sobre a disciplina da evasão escolar;

**CONSIDERANDO** as dificuldades apontadas pelo Conselho Tutelar para a adequação da situação e da frequência escolar dos menores no âmbito do Projeto Jandira – FICAI e que muitos menores são incluídos no projeto por anos seguidos;

**CONSIDERANDO** que as Escolas não têm cumprido adequadamente com a tarefa de contatar os pais e responsáveis legais tão logo se verifique o caso de infrequência do aluno;

**CONSIDERANDO** que a evasão escolar representa grave situação de risco e que, na maior parte das vezes, está associada com vulnerabilidade da família, o que exige atuação articulada pelos diversos órgãos da rede e a aplicação de medidas de proteção pelo Conselho Tutelar;

*Tamara Couto Duarte*  
Tamara Couto Duarte  
Coordenadora do PROCEVE



*Ataíde Guabá - Promotor de Juventude*  
Ataíde Guabá - Promotor de Juventude

CONSIDERANDO a importância de utilização dos instrumentos de responsabilização, administrativa, civil e penal, dos pais, quando for constatada grave negligência no exercício do poder-dever familiar, após o esgotamento da atuação pela rede de apoio;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de colheita de maiores dados e estatísticas sobre os índices e as principais causas de evasão escolar no Município de Patrocínio;

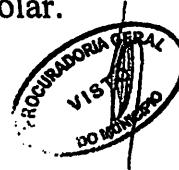
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Patrocínio, RESOLVE alterar e aditar o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL destinado à implementação do Programa de Conciliação para a Prevenção da Violência e Evasão Escolar – PROCEVE, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

2.2.1. A Escola deverá manter cadastro atualizado com o endereço dos pais ou responsáveis legais dos alunos e deverá diligenciar para localizar os pais sempre que infrutífera a tentativa de contato por meio telefônico. Para tanto, as unidades escolares poderão contar com o apoio dos órgãos públicos, em especial, da Secretaria Municipal de Saúde, que geralmente conta com informações atualizadas acerca do endereço dos municípios.

2.3. Esgotados os recursos escolares para o retorno do aluno à Escola, a Direção do estabelecimento de ensino deverá encaminhar ao Conselho Tutelar o relatório e a documentação contendo todas as medidas e ações realizadas e os motivos da evasão escolar.

*an L Duant*  
a Couto Duante  
dora do PROCEVE



*Alfredo Brasil Sampaio*  
Promotor de Justiça

*Paulo Sérgio Corrêa*  
Assessor de Justiça

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CONSELHO TUTELAR

4.2. No caso de evasão e infrequência escolar, após receber a documentação da Escola, o Conselho Tutelar diligenciará junto com a família para apurar as causas da evasão e promoverá de imediato a reinserção do menor na escola;

4.3. Quando se tratar de evasão escolar persistente (casos que já foram incluídos no Projeto Jandira nos anos anteriores), após as providências iniciais, o Conselho Tutelar diligenciará junto com a rede de apoio para uma atuação intensiva e articulada, devendo realizar, sempre que possível, estudo de caso, juntamente com todos os órgãos envolvidos, para a definição das estratégias de intervenção;

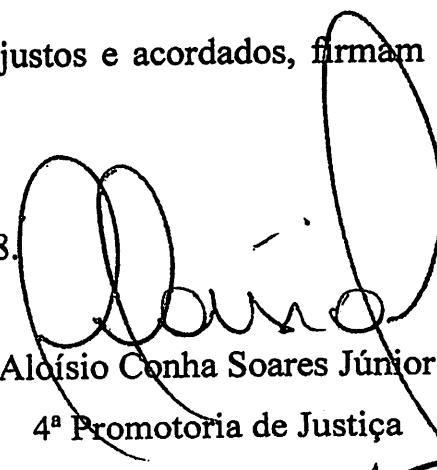
4.4. Sempre que o Conselho Tutelar identificar que a negligência parental é a principal causa da evasão escolar, não surtindo efeito a advertência administrativa, após explicar aos responsáveis todas as consequências da conduta, inclusive a possibilidade de responsabilização penal e administrativa, diligenciará para verificar a existência de outro familiar com aptidão e capacidade para exercer a guarda de forma adequada. Após, encaminhará toda documentação ao Ministério Público, juntamente com relatório circunstanciado indicando todas as providências realizadas;

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica.

Patrocínio, 16 de abril de 2018.

  
Monique Mosca Gonçalves

3ª Promotora de Justiça

  
Aloísio Conha Soares Júnior

4ª Promotoria de Justiça

  
Tamara Couto Duarte  
Coordenadora do PROCEVE



*Deyro Moreira Marra*  
**Deyro Marra**  
Prefeito Municipal  
Prefeito Municipal

*Tamara Couto Duarte*  
**Tamara Couto Duarte**  
Coordenadora do PROCEVE

*Luzia de Fátima Santos Paiva*  
**Luzia de Fátima Santos Paiva**  
Superintendente Regional de Educação

*Presidente do Conselho Tutelar*  
**Presidente do Conselho Tutelar**

*Angélica Xavier e Nunes*  
**Angélica Xavier e Nunes**  
Conselheira Tutelar

*Fabricio Alves de Souza*  
**Fabricio Alves de Souza**  
Procurador Geral do Município

*Aldoaldo Góes de Souza Júnior*  
**Aldoaldo Góes de Souza Júnior**  
Promotor de Justiça

CONSIDERNANDO que, segundo o art. 70 do ECA, é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 229 da Constituição da República determina que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Públíco a tarefa de adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e reduzir a evasão escolar (art. 28 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que os altos índices de indisciplina e violência nas escolas do Município de Patrocínio demandam a revisão dos instrumentos administrativos e a cooperação entre os órgãos e entes públicos para a prevenção de atos de indisciplina e infracionais;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 4827/2016 e Lei Estadual nº 22.443/2016, estabelecendo a obrigatoriedade de implementação de ações educacionais nos estabelecimentos de ensino, como forma de responsabilização, com caráter essencialmente pedagógico, em razão de atos de indisciplina e infracionais praticados dentro das escolas;

CONSIDERANDO que, visando dar efetividade às referidas leis, o Município de Patrocínio já destacou dois profissionais especializados, sendo um coordenador e um psicólogo, a fim de orientar a comunidade escolar sobre a aplicação do PROCEVE, e que há a previsão de mais dois profissionais - um pedagogo e um assistente social - para a completa formação do Núcleo;

Alfredo Góes Junior  
Promotor de Justiça



2. Tonique Alves Giangalvo  
Promotora de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE INTEGRAÇÃO  
OPERACIONAL

Assunto: Implantação do PROCEVE – Programa de  
Conciliação para Prevenir a Evasão e a Violência  
Escolar no Município de Patrocínio

DATA 31/10/17 HORA 16:56  
ENCAIXEIALDO: 3º PROMOTORIA  
RECEBIDO POR: JR

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inherentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades destinadas à promoção do pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º do ECA);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais infantojuvenis, dentre eles, à educação (art. 4º do ECA);

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade absoluta compreende a precedência de atendimento nos serviços públicos, a preferência na formulação e execução de políticas públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (art. 4º, parágrafo único, do ECA);

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho (art. 205 da CR e art. 53 do ECA);

*Educação P.S. Maque*

*Alcides Lúcio Bozzo Júnior*  
Promotor de Justiça



*Promotoria de Justiça*  
Promotoria de Justiça

CONSIDERANDO, ainda, que o Núcleo de Apoio do PROCEVE, embora vinculado à Administração Pública Municipal, atua sob a orientação e em forma de cooperação com o Ministério Públco, especialmente através das Promotorias da Infância e Juventude e Criminal da Comarca de Patrocínio;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se delinear, de forma clara, técnica e especializada, o papel de cada órgão e ente público na implementação do PROCEVE e na aplicação das ações educacionais, para a garantia de um ambiente escolar seguro e sadio e, consequentemente, a promoção de um ensino de qualidade nas escolas municipais e estaduais de Patrocínio;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patrocínio, com atribuição na área da infância e juventude, e da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patrocínio, com atribuição na área criminal, o MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, por seu Prefeito Municipal Deiró Marra, com intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE PATROCÍNIO, por sua diretora, e o CONSELHO TUTELAR, por meio de sua presidente, com fundamento nos artigos 205 e 227 da Constituição da República, 5º, 53 e 59 do ECA, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Municipal nº 4827/2016 e Lei Estadual nº 22.443/2016, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL, destinado à implementação do Programa de Conciliação para a Prevenção da Violência e Evasão Escolar – PROCEVE, nos termos seguintes:

  
Abelardo Belchior  
Promotor de Justiça  
Monique Mosca Gómez  
Promotora da Juventude

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo de Cooperação Técnica destina-se a implementar nas escolas da rede pública de ensino, municipais e estaduais, o Programa de Conciliação para a Prevenção da Violência e da Evasão Escolar – PROCEVE, através da aplicação das PAES – práticas de ações educacionais, e das MAES – manutenção no ambiente escolar, visando a manutenção e bom rendimento escolar dos alunos e a solução pacífica de conflitos no âmbito da própria escola, evitando-se a judicialização de casos e a inclusão dos adolescentes no sistema infracional.

Sem prejuízo da aplicação de tais medidas, o projeto destina-se ao desenvolvimento de estratégias de prevenção da violência nas escolas e da identificação precoce de situações de risco e abusos referentes aos menores, o que deverá ser realizado através de ações articuladas entre o núcleo de apoio, o Ministério Pùblico e os demais órgãos públicos do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

2.1. Quando da matrícula ou realização de reuniões com os pais, a Direção escolar deverá formalizar a celebração de termo de compromisso de adesão ao PROCEVE, com a devida explicitação dos seus termos.

2.2. Em todos os estabelecimentos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Patrocínio, constatada a ausência injustificada do aluno por um período consecutivo de 5 dias ou 10 dias alternados no mês, a Direção da Escola deverá contatar os pais ou responsáveis a fim de verificar os motivos da infrequência e promover a reinserção escolar do menor, confeccionando relatório sobre as ações e encaminhamentos realizados, no prazo de 05 (cinco) dias.



- 2.3. Esgotados os recursos escolares para o retorno do aluno à Escola, a Direção do estabelecimento de ensino deverá acionar o núcleo de apoio ao PROCEVE, mediante o encaminhamento de relatório circunstaciado de todas as medidas e ações realizadas e os motivos da evasão escolar;
- 2.4. Diante da prática de atos de indisciplina, a Direção da Escola deliberará pela aplicação das medidas previstas no regimento escolar e, dentre elas, a PAE – prática de ação educacional, com autorização familiar e mediante registro escrito, podendo contar com a orientação do Núcleo de Apoio.
- 2.4.1. A escolha da ação educacional a ser aplicada deverá ser feita sob a orientação de um pedagogo, observando-se sempre o prioritário caráter pedagógico – não sancionatório – da medida.
- 2.5. Em caso de recusa dos pais ou do aluno, a Direção, após lavrar o termo de recusa, acionará a Polícia Militar, se se tratar de ato infracional, ou encaminhará a documentação ao Núcleo de Apoio, caso se trate de mero ato de indisciplina.
- 2.5.1. Em atenção à excepcionalidade da atuação policial no ambiente escolar, somente em casos de atos infracionais que não se enquadrem entre aqueles tidos como meramente indisciplinares e, como tal, processados administrativamente no seio da unidade escolar, deverá ser procedida à imediata comunicação à Polícia Militar para o comparecimento ao local e adoção do procedimento típico de apuração de atos infracionais.
- 2.6. A Direção escolar deverá encaminhar à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mensalmente (até o dia 10 do mês subsequente), relatório com resumo da aplicação das PEAS, com a identificação do aluno,

Alberico Senna Soárez Júnior  
Promotor de Justiça



Luiz Alencar Gonçalves  
Promotor de Justiça

o ato praticado e a medida aplicada, para conhecimento e acompanhamento das atividades desenvolvidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÚCLEO DE APOIO**

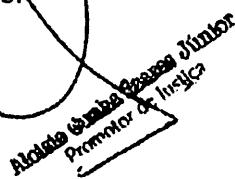
3.1. O Núcleo de Apoio ao PROCEVE diligenciará para promover o retorno do aluno ao estabelecimento de ensino, adotando as medidas cabíveis, mediante a cooperação com os demais órgãos públicos, notadamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O Núcleo trabalhará preventivamente a temática da evasão escolar, mediante a colheita de dados e estatísticas perante a comunidade escolar e a adoção de ações perante a comunidade local, os pais ou responsáveis, com o desenvolvimento de ações afirmativas, palestras, visitas, entrevistas e outras.

3.3. Quando o Núcleo optar por aplicar medida de advertência aos pais ou responsáveis pelos alunos infrequentes ou evadidos, poderá também firmar o termo de compromisso de adesão ao PROCEVE.

3.4. No caso de indisciplina, o Núcleo diligenciará junto à família para apurar os motivos do comportamento escolar indisciplinado, adotando, de pronto, as medidas eventualmente necessárias. Se entender necessário, o Núcleo encaminhará o caso para o acompanhamento pelo Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de apoio.

3.4.1. O Núcleo orientará e advertirá o aluno e os pais sobre a importância de adesão ao PROCEVE e, caso persista a recusa, o núcleo deliberará pelo encaminhamento do caso ao Ministério Pùblico para a responsabilização cível, administrativa e criminal dos pais.



6. Atônique  
Promotor de Justiça

3.5. O Núcleo de Apoio e o Ministério Públíco atuarão em contínua cooperação, podendo adotar medidas de forma conjunta, bem como a deliberação acerca de planos de ação preventiva e outras ações afirmativas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONSELHO TUTELAR**

4.1. O Conselho Tutelar atuará em cooperação com o núcleo de apoio nos casos em que for solicitada a sua atuação ou quando o órgão já estiver em acompanhamento da família, realizando a troca de informações sobre as atividades desenvolvidas, para a garantia de efetividade e para evitar a duplicidade de atuação.

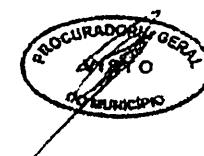
#### **CLÁUSULA QUINTA – DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO**

5.1. O Município de Patrocínio manterá em pleno funcionamento o Núcleo de Apoio ao PROCEVE, e deverá garantir a atuação em forma de cooperação com os demais órgãos municipais da rede de apoio, notadamente aqueles integrantes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

6.1. A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patrocínio coordenará e orientará a atuação da comunidade escolar e do Núcleo de Apoio no âmbito das ações desenvolvidas e, após o prévio esgotamento das medidas adotadas, frustradas as providências no âmbito dos estabelecimentos de ensino, do Núcleo e da rede de apoio, notificará os pais ou responsáveis para comparecimento no Ministério Públíco e adotará outras providências extrajudiciais e judiciais que entender pertinentes, visando o retorno ou a

Procurador de Justiça



Lançamento da Cláusula  
Promotora de Justiça

adequação do comportamento do aluno na Escola, a orientação ou responsabilização civil, administrativa e penal dos pais.

6.2. A 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça, com atribuição na infância e juventude, e a 4<sup>º</sup> Promotoria de Justiça, com atribuição na área criminal, atuarão sob a forma de cooperação e promoverão a troca de informações para a identificação precoce de situações de abusos e menores vítimas de violência sexual, situações de violência doméstica, maus-tratos e outros crimes, visando a integral proteção das vítimas e a adequada responsabilização penal dos autores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do presente Termo de Cooperação terá início na data de sua celebração.

7.2. O presente termo poderá ser alterado a qualquer momento mediante acordo prévio entre as partes proponentes. Além disso, o elenco de atribuições dos órgãos acima retratados não prejudica o reconhecimento de outras, desde que compatíveis com os objetivos e princípios do projeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8. A publicação resumida do presente termo será efetivada por meio de extrato no órgão de imprensa local ou jornal de grande circulação, às expensas do Poder Público Municipal.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O presente termo não afasta a utilização e o emprego dos procedimentos já adotados no âmbito das escolas municipais, estaduais e demais órgãos envolvidos, de acordo com sua regulamentação própria.



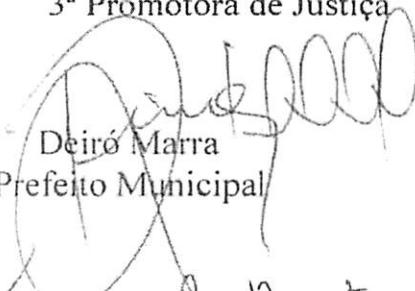
9.2. As ações a que se referem o presente termo não excluem outras, de livre iniciativa das entidades envolvidas, de modo a garantir o pleno desenvolvimento escolar dos alunos e a prevenção da indisciplina, evasão e violência nas escolas.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica.

Patrocínio, 14 de setembro de 2017.

  
Monique Mosca Gonçalves

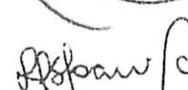
3ª Promotora de Justiça

  
Deiró Marra  
Prefeito Municipal

  
Tamara Couto Duarte  
Coordenadora do PROCEVE

  
Aloísio Corrêa Soares Junior

4ª Promotoria de Justiça

  
Luzia de Fátima Santos Paiva  
Superintendente Regional de Educação

  
Cleudivani Marques  
Presidente do Conselho Tutelar

